				
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista

Nº 100

13/12/2024

Sumário:

- **MOTOBOY E MOTOTAXISTA - REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES - GENERALIDADES**
- **ACIDENTE DE TRABALHO - SITUAÇÕES EQUIPARADAS**
- **INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - DEZEMBRO/2024**



MOTOBOY E MOTOTAXISTA - REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES GENERALIDADES

A Lei nº 12.009, de 29/07/09, DOU de 30/07/09, tem como objetivo principal a regulamentação do exercício das atividades dos profissionais no transporte de passageiros, conhecidos como "mototaxistas", bem como aqueles envolvidos na entrega de mercadorias e no serviço comunitário de rua, denominados "motoboys", utilizando motocicletas. Além disso, esta lei promove alterações na Lei nº 9.503/1997, o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer regras de segurança para o transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motos (moto-frete), além de estabelecer normas gerais para a regulação destes serviços.

Requisitos para o exercício das atividades

Para o exercício das atividades, a lei estabelece os seguintes requisitos básicos:

- ter completado 21 anos de idade;
- possuir habilitação na categoria correspondente por, pelo menos, 2 anos;
- Ser aprovado em um curso especializado, de acordo com a regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);
- Estar vestido com um colete de segurança equipado com dispositivos retrorrefletivos, conforme as normas do Contran.

No caso de profissionais envolvidos em serviços comunitários de rua, são necessários documentos adicionais:

- Carteira de Identidade;
- Título de eleitor;
- Cédula de Identidade do Consumidor (CIC);
- Atestado de residência;
- Certidões negativas das varas criminais;

- Identificação da motocicleta utilizada no serviço.

Atividades específicas

As atividades específicas dos profissionais são:

- Transporte de mercadorias com volume compatível com a capacidade do veículo;
- Transporte de passageiros.

Modificações no Código de Trânsito Brasileiro

A Lei nº 9.503/1997, o Código de Trânsito Brasileiro, passa a incluir o Capítulo XIII-A, que aborda a condução de moto-frete. Este capítulo exige que motocicletas e motos utilizadas para transporte remunerado de mercadorias (moto-frete) só podem circular nas vias públicas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Para obter essa autorização, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Registro do veículo como categoria de aluguel;
- Instalação de protetor de motor mata-cachorro, conforme regulamentação do Contran;
- Instalação de aparador de linha antena corta-pipas, conforme regulamentação do Contran;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deverá estar de acordo com a regulamentação do Contran.

É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de side-car, conforme regulamentação do Contran.

Responsabilidade Solidária

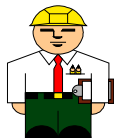
A pessoa física ou jurídica que emprega ou firma contrato de prestação continuada de serviços com condutores de motofrete é responsável solidária por eventuais danos cíveis decorrentes do não cumprimento das normas relativas ao exercício da atividade, conforme previsto no Art. 139-A da Lei nº 9.503/1997 e ao exercício da profissão, conforme disposto no Art. 2º desta Lei.

Infrações

Constituem infrações:

- Pregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete não legalmente habilitado;
- fornecer ou permitir o uso de motocicletas ou motos para o transporte remunerado de mercadorias em desacordo com as normas legais.

As infrações mencionadas neste artigo são de responsabilidade do empregador ou daquela que contrata serviço continuado de moto-frete, sujeitando-se às avaliações relativas à segurança do trabalho previstas no Art. 201 da CLT.



ACIDENTE DE TRABALHO SITUAÇÕES EQUIPARADAS

Um acidente de trabalho ocorre quando um funcionário sofre uma lesão corporal ou perturbação funcional durante o exercício de suas atividades laborais, resultando em morte, perda ou redução da capacidade para o trabalho, seja de forma permanente ou temporária.

Exemplo Prático: Um operário de construção civil que sofre uma queda de um andaime durante suas atividades diárias e acaba fraturando a perna, configurando um acidente de trabalho.

SITUAÇÕES EQUIPARADAS A ACIDENTE DE TRABALHO

Acidente Ligado ao Trabalho

A legislação brasileira prevê que, mesmo que o acidente não tenha sido a causa única, ele pode ser equiparado a um acidente de trabalho se tiver contribuído diretamente para a morte do segurado, redução ou perda da capacidade para o trabalho, ou lesão que exija atenção médica.

Exemplo Prático: Um trabalhador que sofre de uma doença preexistente agravada por condições de trabalho inadequadas, levando à redução de sua capacidade laboral, pode ter seu caso equiparado a um acidente de trabalho.

ACIDENTE NO LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

Agressão, Sabotagem ou Terrorismo

Acidentes resultantes de atos de agressão, sabotagem ou terrorismo praticados por terceiros ou colegas de trabalho no local e horário de trabalho são considerados acidentes de trabalho.

Exemplo Prático: Um funcionário que é agredido fisicamente por um colega durante uma discussão relacionada ao trabalho.

DOENÇA PROVENIENTE DE CONTAMINAÇÃO ACIDENTAL

Contaminação no Exercício da Atividade

Doenças resultantes de contaminação acidental enquanto o funcionário exerce suas atividades laborais também são equiparadas a acidentes de trabalho.

Exemplo Prático: Um técnico de laboratório que se contamina acidentalmente com uma substância química enquanto realiza experimentos.

ACIDENTE FORA DO LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

Execução de Ordens ou Serviços

Acidentes que ocorrem fora do local e horário de trabalho, mas durante a execução de ordens ou serviços sob a autoridade da empresa, também são considerados acidentes de trabalho.

Exemplo Prático: Um motorista de entregas que sofre um acidente de trânsito enquanto realiza uma entrega a serviço da empresa.

PERÍODOS DE REFEIÇÃO OU DESCANSO

Equivalência a Acidente de Trabalho

Durante os períodos destinados a refeição, descanso ou para satisfação de outras necessidades fisiológicas no local de trabalho, o empregado é considerado no exercício do trabalho, equiparando eventuais acidentes a acidentes de trabalho.

Exemplo Prático: Um funcionário que se machuca ao escorregar no refeitório da empresa durante o intervalo de almoço.

CONCLUSÃO

Entender as situações equiparadas a acidentes de trabalho é fundamental para garantir os direitos dos trabalhadores e assegurar um ambiente de trabalho seguro. As empresas devem estar atentas às condições laborais e aos procedimentos a serem seguidos em casos de acidentes, proporcionando a devida assistência e reconhecimento dos direitos dos funcionários.



INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - DEZEMBRO/2024

A Portaria nº 3.880, de 11/12/24, DOU de 13/12/24, do Ministério do Trabalho e Previdência, estabeleceu para o mês de dezembro de 2024, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2024, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000649 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de novembro de 2024;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003951 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de novembro de 2024, mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000649 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de novembro de 2024; e

IV - dos salários de contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,003300.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários de contribuição para a apuração do salário de benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de novembro de 2024, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,003300.

Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao>.

Art. 6º - O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPÍ